

**ASSOCIAÇÃO
DA
FORÇA AÉREA PORTUGUESA**

ESTATUTOS



**Estes ESTATUTOS foram aprovados em Assembleia Geral
realizada em 25 de Maio de 2017**

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

Artigo 1.º

A Associação da Força Aérea Portuguesa, abreviadamente designada por AFAP, fundada em um de Julho de mil novecentos e oitenta e três, é uma Instituição de Utilidade Pública (IUP) sem fins lucrativos por despacho publicado no Diário da República, II Série, nº 218 de 21 de Setembro de 1989, prosseguindo fins sócio-culturais, recreativos e económicos. Nela se congregam aqueles que no seio da Força Aérea Portuguesa ou fora dela prestam ou prestaram o seu contributo à Causa do Ar, tendo especialmente em vista incrementar a difusão do conhecimento e correcta compreensão da importância do poder aero-espacial.

Artigo 2.º

São objectivos da AFAP - Associação da Força Aérea Portuguesa:

- a) Fomentar laços de camaradagem entre todos os que servem ou serviram na Força Aérea Portuguesa;
- b) Evidenciar o contributo dado pela Força Aérea Portuguesa ao desenvolvimento tecnológico da Nação;
- c) Valorizar a inserção na sociedade civil dos seus associados, para que o seu contributo nos vários campos da vida nacional seja um factor constante de prestígio da instituição a que pertencem ou pertenceram;
- d) Promover e criar condições que permitam desenvolver actividades culturais, recreativas e desportivas, com especial incidência no campo das actividades aero-espaciais;
- e) Proporcionar locais de convívio aos seus associados, familiares e pessoas da sua amizade;
- f) Procurar e obter para os seus associados a maior valorização dos benefícios sócio-económicos;
- g) Difundir a missão patriótica da Força Aérea Portuguesa dentro e fora do País.

Artigo 3.º

A Associação da Força Aérea Portuguesa tem por distintivo uma águia dourada perfilada para a direita, sobre um fundo circular azul e como lema o mote “**EX MERO MOTU**”.

Artigo 4.º

A sede da AFAP está localizada na Avenida Almirante Gago Coutinho, número cento e vinte e nove, com o código postal 1700-029 Lisboa, e endereço electrónico afap@emfa.pt.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Entre os associados da AFAP pode haver as seguintes designações:

- a) Fundadores- Aqueles que subscreveram a criação da AFAP, anteriormente à data da escritura pública da sua constituição, e cujo número de sócio não poderá, em caso algum, ser atribuído a outros associados;
- b) Efectivos- Os que, integrados nos seus quadros, tenham servido ou sirvam na Força Aérea Portuguesa, incluindo os elementos das forças estrangeiras que tenham estado ao serviço do nosso país e elementos da Armada e do Exército que tenham prestado serviço para a Força Aérea;
- c) Extraordinários- Serão admitidos todos aqueles que mostrem desejo de pertencer à AFAP e sejam aprovados pela Direcção, nomeadamente as viúvas ou viúvos de sócios efectivos;
- d) Iniciados- Os que se encontram em cursos para futura integração na Força Aérea Portuguesa;
- e) Colectivos- As restantes Associações da Força Aérea, Aeroclubes e outras instituições científicas e culturais de reconhecido cariz aero-espacial, nacionais ou estrangeiras;
- f) Beneméritos- Pessoas ou entidades que prestem ou tenham prestado à AFAP contributo de valor;
- g) Honorários - Pessoas ou entidades que prestem ou tenham prestado ao País, à AFAP, ou à causa do ar, serviços relevantes e que, por tal, se entenda distinguir.

Artigo 6.º

A qualidade de associado adquire-se, conforme as designações, por deliberação da Assembleia-Geral ou da Direcção.

Artigo 7.º

São admitidos pela Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, os Sócios Beneméritos e Honorários e, directamente pela Direcção, os restantes sócios.

Artigo 8.º

São direitos e prerrogativas dos associados, salvo o nº 1 do Artº. 9º e respectivas alíneas:

- a) Usufruir de todas as regalias de qualquer ordem que a AFAP para eles obtiver;
- b) Frequentar a sede e demais instalações da AFAP e facultar a sua frequência a familiares e seus convidados;
- c) Participar nas actividades da AFAP;
- d) Receber o Cartão de Identidade da AFAP, estatutos e emblema.

Artigo 9.º

1. São direitos exclusivos dos sócios fundadores e efectivos com mais de um ano de associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AFAP;
 - b) Convocar a Assembleia-Geral nos termos referidos no Artº. 20º;
 - c) Participar nas Assembleias-Gerais, ou fazerem-se representar
2. Os associados que exerçam funções remuneradas na AFAP não podem eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da AFAP enquanto durar esta situação.

Artigo 10.º

São deveres dos Associados:

- a) Assumir uma atitude de respeito e dignidade para todos associados e funcionários, compatível com os valores da Força Aérea Portuguesa e da AFAP;

- b) Respeitar as disposições da Lei das Associações, Estatutos, Deliberações aprovadas em Assembleia-Geral, Regulamentos e decisões da Direcção lavradas em acta;
- c) Zelar pelos interesses e pelo bom nome da AFAP;
- d) Não utilizar indevidamente os serviços, infra-estruturas e equipamentos postos pela AFAP à sua disposição, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos que possam provocar;
- e) Satisfazer pontualmente os encargos a que se encontrem obrigados perante a AFAP, nomeadamente o pagamento atempado das quotas em vigor, das quais apenas são isentos os sócios honorários.

Artigo 11.^º

1. O exercício dos direitos pressupõe o cumprimento dos deveres consignados nos presentes Estatutos, evitando, no caso de desvios, a aplicação de sanções aos associados de acordo com a seguinte gravidade:
 - a) **Advertência**- Por deliberação da Direcção, de forma escrita, face a infracções menores;
 - b) **Suspensão**- Por deliberação da Direcção nos seguintes casos:
 - Infracção dos deveres do Artº. 10º dos Estatutos;
 - Causem prejuízos, patrimoniais ou morais, aos valores da AFAP e não reparados no prazo fixado pela Direcção;
 - No caso de segunda advertência;
 - No caso de quotas em atraso se não forem pagas 30 dias após a 2^a. advertência;
 - c) **Expulsão**- Aos associados que tenham sofrido três suspensões ou, em casos mais graves, sujeitos a processo de averiguações e por deliberação da Assembleia-Geral.
2. Em qualquer dos casos está previsto o contraditório ou recurso, de acordo com as competências previstas nos órgãos sociais.

Artigo 12.^º

Só poderão ser readmitidos os associados expulsos mediante proposta da Direcção, após deliberação da Assembleia-Geral, desde que os fundamentos apresentados permitem deliberação favorável.

Artigo 13.^º

A qualidade de associado pode perder-se por decisão do próprio mediante simples comunicação escrita à Direcção ou por deliberação da Assembleia-Geral, de acordo com a alínea c) do Artº. 11º, sendo que em qualquer dos casos o associado não fica dispensado do pagamento de quotas em dívida até à data de demissão.

Artigo 14.^º

Não podem ser aceites como associados da AFAP desertores e refractários, que tenham sofrido mudança compulsiva da sua situação militar e todo aquele que assuma ou tenha assumido atitudes ofensivas ou lesivas da Pátria ou das Forças Armadas.

CAPÍTULO III

CONSELHO DA AFAP

Artigo 15.º

O Conselho da AFAP é constituído pelos Presidentes dos Órgãos Sociais da AFAP em exercício sendo presidido, por inerência, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ou por quem este delegue, e reúne em casos extraordinários, urgentes ou não previstos, que extravasem as competências da AFAP, perante problemas que possam afectar a dignidade da Associação da Força Aérea Portuguesa ou, por arrasto, a da própria Força Aérea Portuguesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

1. A AFAP tem os seguintes Órgãos Sociais: Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Assembleia-Geral Eleitoral.
2. O mandato dos membros no número anterior é de três anos, não podendo os seus titulares ser reconduzidos por mais de uma vez consecutiva, no mesmo órgão.
3. Tomam posse e assinam a tomada de posse, apenas os membros eleitos como efectivos.
4. A renúncia de qualquer destas funções, implica a inelegibilidade para o mandato seguinte.
5. Os titulares das funções nos Órgãos Sociais que a eles renunciem, mantêm-se até à tomada de posse dos substitutos.
6. Os substitutos eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Dirigentes, exercem funções até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos. Considera-se como tendo exercido um mandato, desde que tenha desempenhado as funções durante um prazo mínimo de 12 meses consecutivos.
7. Os titulares dos Órgãos Dirigentes cessantes transmitem aos que lhes sucedem a documentação e bens à sua guarda, devidamente inventariados.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17.º

A Assembleia-Geral é o órgão soberano da AFAP e é constituída por todos os associados referidos no Artº. 9º, nº 1, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

As Assembleias-Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 19.º

A Assembleia-Geral Ordinária reúne, no mínimo, duas vezes em cada ano, uma até ao dia 31 de Março, para discussão e votação do relatório e contas referentes ao ano findo e do respectivo parecer do Conselho Fiscal e outra até 30 de Novembro para aprovar o Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 20.º

A Assembleia-Geral Extraordinária reúne sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados, com as condições do Artº. 9º, nº 1 e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de afixação da respectiva convocatória na Sede da AFAP e de um aviso postal expedido para cada associado com um mínimo de quinze dias de antecedência.
2. Para os associados que declarem por escrito aceitarem o aviso de convocatória por correio electrónico, será o mesmo enviado por este meio.

Artigo 22.º

Na convocatória têm que constar: a Ordem de Trabalhos, com a discriminação dos pontos agendados; a data, a hora e o local onde se realiza a Assembleia.

Artigo 23.º

Só podem ser deliberados os pontos concretamente agendados.

Artigo 24.º

1. A Assembleia-Geral funciona, em primeira convocatória, à hora indicada, desde que estejam presentes metade dos associados referidos no Artº. 9º, nº1, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Passada a tolerância de meia hora, a Assembleia-Geral reúne, com qualquer número de associados, sem necessidade de nova convocatória.

Artigo 25.º

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia-Geral, que é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assume a Presidência, de entre os associados presentes, aquele que for designado pelos restantes elementos da Mesa. Na ausência ou impedimento temporário, os Secretários serão substituídos por associados convidados pelo Presidente da Mesa.

Artigo 26.º

1. As deliberações são normalmente tomadas por maioria dos associados presentes com direito a voto.

2. No caso de alteração dos Estatutos é necessária a maioria de três quartos dos associados inscritos, e com direito a voto. Em segunda convocatória é necessária a maioria de três quartos dos presentes na sala, com direito a voto.
3. No caso de extinção ou dissolução da AFAP é necessária a maioria de três quartos do número de associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos de associados.

Artigo 27.º

1. O associado pode fazer-se representar por outro associado desde que os dois tenham direito a voto, estejam no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia.
2. Cada representante não pode representar mais do que um sócio.
3. O representante terá que apresentar a procuração à Mesa, a qual verificará se o representado tem as condições de voto.

Artigo 28.º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre:

1. A alteração dos Estatutos.
2. A extinção da AFAP.
3. A eleição, renúncia ou destituição dos membros dos Órgãos Dirigentes.
4. A expulsão de associados.
5. A nomeação dos associados beneméritos e honorários.
6. O conhecimento da situação da AFAP e dos actos da Direcção.
7. Os recursos que lhe forem dirigidos.
8. O Relatório e Contas anuais apresentadas pela Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.
9. A constituição de comissões para estudo de qualquer assunto relativo à AFAP.
10. A adesão da AFAP a uniões, federações ou associações congénères.
11. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral Eleitoral;
 - b) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua legalidade;
 - c) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
 - d) Presidir à Assembleia-Geral Eleitoral.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 29.º

A Direcção é o órgão responsável pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos da vida corrente da AFAP e é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, cinco vogais e dois vogais suplentes. Dois dos vogais efectivos exercem as funções de Secretário-geral e Director Financeiro.

Artigo 30.º

1. A Direcção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.
2. O Presidente pode solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer associado, pessoa ou entidade que considere auscultar.

Artigo 31.º

1. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
2. Não são válidas deliberações tomadas com menos de quatro membros da Direcção presentes.
3. As deliberações devem constar da acta da Direcção.

Artigo 32.º

1. Das deliberações da Direcção ou das decisões do seu Presidente, quando decidam no uso da sua competência própria, cabe recurso para a Assembleia-Geral, sem efeitos suspensivos.
2. O recurso deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de oito dias a contar do conhecimento da deliberação recorrida.

Artigo 33.º

Compete à Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.
2. Determinar as linhas gerais de orientação e direcção da AFAP com base no seu programa de actividade.
3. Gerir a AFAP e prover à conservação e ao aumento do património.
4. Manter estreita ligação com a Força Aérea Portuguesa, promovendo e defendendo o seu prestígio como instituição de interesse público.
5. Admitir os associados iniciados, efectivos, extraordinários e colectivos e propor a nomeação dos associados honorários e beneméritos.
6. Exercer a competência que lhe é definida nos Artº. 11º e 12º dos presentes Estatutos.
7. Admitir o pessoal para os quadros de funcionários da AFAP, definindo-lhes funções, fixando-lhe os vencimentos e outras regalias; contratar serviços necessários ao funcionamento das várias secções e departamentos da AFAP.
8. Nomear comissões permanentes ou temporárias no desempenho de tarefas específicas e designar os membros bem como responsáveis pelos diversos sectores de actividade da AFAP e, sob proposta destes, os seus imediatos colaboradores.
9. Representar a AFAP, em Juízo ou fora dele, no país ou no estrangeiro.
10. Fomentar as relações, quer nacionais quer internacionais, interessando aos objectivos da AFAP, nomeadamente com organizações congénères.
11. Privilegiar as actividades relacionadas com o estudo e divulgação do âmbito e da importância da cultura e do poder aero-espacial.
12. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios e contas da gerência.

13. Efectuar regulamentação ou a sua alteração, no sentido de definir e uniformizar o melhor cumprimento das normas estatutárias.

Artigo 34.º

A AFAP obriga-se pela assinatura de dois directores, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-presidente.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização dos actos de gestão financeira.

Artigo 36.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais e dois vogais suplentes.
2. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vogal que ele designar e, não sendo possível, pelo vogal mais antigo como sócio da AFAP.

Artigo 37.º

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre, por convocatória do Presidente.
2. O Presidente pode solicitar a presença nas reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, de qualquer associado, pessoa, ou entidade que considere ouvir.

Artigo 38.º

As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de desempate, não sendo válidas sem a presença dos três titulares.

Artigo 39.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de contabilidade, conferir os saldos de caixa e os balancetes, verificando e visando os livros e registos, depois de os conferir.
2. Por sua iniciativa, ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção, dar parecer sobre qualquer assunto de natureza administrativa, financeira ou fiscal.
3. Elaborar anualmente o parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção.

SECÇÃO V

ASSEMBLEIA-GERAL ELEITORAL

Artigo 40.º

1. A Assembleia-Geral Eleitoral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos da AFAP no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia-Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data inicial do acto eleitoral e nos restantes termos da convocatória para a Assembleia-Geral.
3. Dentro do prazo de oito dias depois do envio da Convocatória Eleitoral, a Direcção deverá elaborar os cadernos eleitorais completos dos quais deverá constar, pelo menos:
 - a) Nome e número do associado;
 - b) A quotização em dia;
 - c) Preencherem o estipulado no Artº. 9º, nº 1 dos Estatutos.
4. Os cadernos eleitorais serão tantos quantas as listas candidatas que vierem a concorrer, os quais serão entregues às candidaturas, sendo que um deles deverá ser exposto na sede da AFAP para consulta dos associados.

Artigo 41.º

1. Será constituída uma Comissão Eleitoral formada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por dois membros representantes de cada lista concorrente.
2. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções no dia seguinte à data limite da apresentação das listas de candidatos e termina no terceiro dia posterior ao apuramento do escrutínio do acto eleitoral, salvo quando seja interposta impugnação, o que obriga a Comissão Eleitoral a manter-se em funcionamento até a Assembleia-Geral convocada para o efeito.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
 - b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais
 - c) Assegurar a igualdade de modo que todas as listas concorrentes tenham oportunidades iguais;
 - d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 42.º

1. As eleições terão lugar até ao último mês de vigência do mandato dos órgãos em exercício.
2. As candidaturas poderão ser apresentadas pela Direcção cessante ou por um grupo composto por, pelo menos, cinquenta associados com mais de um ano de efectividade e no gozo dos plenos poderes.
3. A apresentação das candidaturas deve ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até vinte dias antes da data do início do acto eleitoral.
4. A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada da identificação dos candidatos, na qual conste o nome completo, o número do associado e a assinatura, com menção do órgão e respectiva função no órgão a que se candidatam.
5. O voto é secreto, consequentemente não é permitido o voto por procuração.
6. É permitido o voto por correspondência, desde que o voto dos candidatos seja dobrado e contido em envelope fechado, no qual conste "Eleição AFAP".
7. Este subscrito será entregue, dentro de outro envelope com a identificação e número do associado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da AFAP.
8. Em caso de uma ou mais listas concorrentes, o boletim de voto terá apenas um espaço destinado à expressão da vontade do voto para todos os órgãos dessa lista.

Artigo 43.º

1. Após o acto eleitoral, proceder-se-á ao apuramento dos resultados de modo a que sejam de imediato divulgados.
2. No caso de duas listas concorrentes, será eleita a que obtiver mais votos válidos.
3. No caso de mais de duas listas, será eleita a lista que tiver metade e mais um dos votos válidos.
4. No caso de não haver esta maioria, ou empate, será convocada pela Comissão Eleitoral, no espaço de 15 dias, uma segunda volta das eleições, com as duas listas mais votadas.

Artigo 44.º

1. O Acto Eleitoral poderá ser impugnado, se a reclamação se basear em irregularidades, fundamentadas e apresentadas até três dias úteis após o encerramento da Assembleia-Geral Eleitoral.
2. A impugnação será apresentada à Comissão Eleitoral, a qual apreciará os seus fundamentos.
3. Sendo encontrados fundamentos que justifiquem a impugnação, a Comissão Eleitoral, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, convocará no prazo de 15 dias uma Assembleia-Geral Eleitoral, para apreciação e discussão da impugnação, tendente ao seu saneamento, como última instância na AFAP.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 45.º

Os fundos da AFAP, consistem em:

- a) Fundo de reserva;
- b) Fundo de administração;
- c) Fundo de Apoio Social.

Artigo 46.º

O Fundo de Reserva é constituído por:

- a) Percentagens retiradas anualmente do saldo da conta de resultados do exercício, a fixar pela Assembleia-Geral;
- b) Quaisquer donativos, legados ou heranças.

Artigo 47.º

O fundo de administração é constituído pelas receitas proveniente de:

- a) Quotas dos associados;
- b) Subsídios;
- c) Eventos e quaisquer outros rendimentos.

Artigo 48.º

O Fundo de Apoio Social é constituído por:

- a) Uma percentagem a retirar anualmente da quotização, a fixar pela Assembleia-Geral;
- b) Receitas que especialmente lhe sejam designadas;
- c) Quando a Direcção o entenda, por percentagens deduzidas a outros rendimentos considerados extraordinários.

Artigo 49.º

Anualmente será elaborado um Orçamento de receitas e despesas que pode ser alterado por orçamentos rectificativos.

Artigo 50.º

As competências administrativas são definidas em reunião de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 51.º

O saldo existente no Fundo de Reserva não pode ser utilizado sem consulta prévia ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52.º

1. Findos os respectivos mandatos, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções, assegurando os actos de administração corrente, caso não se apresente ao sufrágio qualquer lista de candidatos.
2. Se se mantiver a ausência de lista de candidatos, a questão será solucionada pelo Conselho da AFAP, nos termos do Artº. 15º.
3. Caso não seja encontrada uma solução, será declarada a extinção da AFAP.

Artigo 53.º

A AFAP será ainda extinta nos casos previstos na lei

Artigo 54.º

Em caso de extinção, o património da AFAP, depois de pagas as dívidas, se as houver, reverterá a favor da Força Aérea Portuguesa.

Artigo 55.º

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia-Geral, ou se, devido à sua importância, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral assim o entender, serão resolvidos nos termos do Artº. 15º.

Artigo 56º

O presente Estatuto entra em vigor, para os sócios, cinco dias depois da deliberação da Assembleia-Geral que o aprovou e para terceiros depois da Escritura, publicação e envio, nos termos da sua qualidade de Instituição de Utilidade Pública.

Estes **ESTATUTOS** foram aprovados em Assembleia-Geral da AFAP
realizada em 25 de Maio de 2017.

